

RESOLUÇÃO nº 002/2020/CPJ

Altera o art. 70 da Resolução nº 002/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 134ª Sessão Extraordinária Especial, realizada em 13/04/2020;

Considerando que a dicção do *caput* do artigo 70, da Resolução nº 002/2015/CPJ prevê eleição através de voto uninominal para o membro do Conselho Superior do Ministério Público, Ouvidor, Coordenadores do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e de cada Centro de Apoio Operacional, bem como para os integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional;

Considerando que constitui atecnia legislativa a previsão de “voto uninominal” para a eleição dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, uma vez que serão escolhidos, simultaneamente, os 3 (três) membros que irão compô-la;

RESOLVE

Art. 1º. O *caput* do artigo 70 da Resolução CPJ nº 2, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 70 – A eleição, pelo voto uninominal ou plurinominal, conforme o caso, e secreto, observará as seguintes normas: (...).” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao artigo 70 da Resolução CPJ nº 2, de 13 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“§ 1º (...).”

§ 2º. A escolha de integrantes de comissões será através de voto plurinominal.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 13 de abril de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Presidente do CPJ